

Lei Municipal Nº 638 / 87

Publicado no Jornal _____

O Estado do Paraná

Em data de 19 / 08 / 87

Página 10


Súmula: - Dispõe sobre o horário de atendimento bancário, neste município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica estabelecido o horário ininterrupto, ou não, das 9,30 às 16,30 horas, desde que o horário para o atendimento ao público não seja inferior a 5,00 horas diárias, de segunda à sexta-feira, para os estabelecimentos bancários instalados no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 1.987. -


João Maria de Almeida
- Prefeito Municipal -